



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2258, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Ginásio Poliesportivo do Município de Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizado Ginásio Poliesportivo, em favor daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá destinado ao Ginásio Poliesportivo, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 4133, Setor "C", Quadra 01 e Lote 09, com área de 3.632,71 m² (três mil seiscientos e trinta e dois metros quadrados e setenta e um décimos), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros) confronta-se com a Avenida Marechal Rondon; Fundo medindo 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o Lote 02; Direita, medindo 90,26 m (noventa metros e vinte e seis centímetros), confronta-se com o Lote 08; Esquerda, medindo 88,99 m (oitenta e oito metros e noventa e nove centímetros), confronta-se com o Lote 01.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador